

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 230/1991 de 5 de Dezembro

As preocupações da Europa Comunitária relativamente à preparação dos jovens, o mais cuidada possível, para enfrentarem a realidade laboral, são uma constante em cada Estado Membro.

Preparar os futuros profissionais de forma racional e eficaz afigura-se ser o contributo desejado e necessário para fazer face aos desafios da modernidade e da compatibilidade que, se são claros na vertente empregadora, também se revelam de uma crescente acuidade para os trabalhadores activos, face à proximidade do esbatimento das barreiras da mobilidade geográfica entre a totalidade dos países da Comunidade.

Porém, os jovens não poderão ser vistos unicamente como uma peça da engrenagem produtiva. Eles são portadores de riqueza que lhes é própria e que há que acrescentar e desenvolver, tomando-os intérpretes e agentes da mudança que se deseja e pressupõe seja uma característica da Europa do ano 2000.

Estas preocupações gerais são partilhadas em particular pelas diferentes Regiões, também elas empenhadas na construção da nova Europa, na promoção do seu desenvolvimento, na valorização da sua cultura e na solidariedade das Regiões da Europa com o mundo que lhes é exterior.

Estes objectivos são, de resto, perfilhados pela Assembleia das Regiões da Europa, como o demonstra a criação do seu Grupo de Trabalho n.º 3, em que a Região Autónoma dos Açores participa desde a sua constituição, o qual lançou, desenvolve e coordena o programa denominado "EURODISSEIA".

O "EURODISSEIA" consiste no intercâmbio de jovens, na perspectiva fundamental da sua formação profissional, mas à qual se aliam outros desideratos, tais como a aprendizagem da língua, da cultura e da própria realidade geográfica-sócio-económica das Regiões de acolhimento.

Este programa - que vem sendo aplicado, com êxito, pela Região Autónoma dos Açores, - proporciona, por um lado, oferta de estágios profissionais a jovens estrangeiros, por outro lado possibilita a participação de jovens açorianos em estágios oferecidos por diversas Regiões da Europa.

Nesta base, e considerando que a atitude activa da Região neste Programa tem sido factor de criação de mais valia profissional, cultural e pessoal dos jovens - açorianos e estrangeiros - que nele participam, proporcionando-lhes qualificações que melhoram o mercado do emprego.

Considerando o elevado interesse de que o mesmo se reveste, não só para os jovens mas também para as Regiões Europeias que aderiram ao programa, na medida em que o mesmo verte uma acentuada sensibilização para a inelutável

realidade que é a de uma Europa com Regiões de diferentes, próprias e específicas identidades;

Considerando ainda que tem sido particularmente activa e positiva a participação da Região no referido Grupo de Trabalho n.º 3 da Assembleia das Regiões da Europa;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/A, de 11 de Março, e na alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 70/88/ IA, de 17 de Novembro, o Governo resolve:

1 - Participar, durante o ano de 1992, no programa da Assembleia das Regiões da Europa, denominado "EURODISSEIA".

2 - A participação referida no número anterior dever-se-à, concretizar mediante o acolhimento de jovens, provenientes de outras Regiões Europeias que, em entidades públicas ou privadas da Região, realizarão estágios de formação profissional, bem como mediante a participação de jovens açorianos em idênticos estágios oferecidos pelas demais Regiões da Europa.

3 - A Região Autónoma dos Açores continuará, igualmente, a participar, através da direcção regional do Emprego e Formação Profissional, no Grupo de Trabalho coordenador do Programa "EURODISSEIA".

4 - A Coordenação do programa, na Região, será da responsabilidade da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, através da Divisão de Estudos e Formação da direcção regional do Emprego e Formação Profissional.

5- Autorizar o Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos a afectar, no ano económico de 1992, a verba de 6 400 000\$, através do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, destinada a custear as despesas com a participação da Região no citado programa.

6 - As remunerações mensais de estágio e outras despesas com a execução do Programa serão objecto de despacho do Secretário Regional da Juventude e Recursos Humanos.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 20 de Novembro de 1991.- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.